



LEI COMPLEMENTAR N. 6.101/2012

(Define as normas de uso e ocupação
do solo para loteamentos que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Define o uso e ocupação do solo predominantes nos loteamentos e Avenidas abaixo, aprovados recentemente, a fim de que se estabeleçam as regras de Uso do Solo, nos termos da Lei Complementar 5.478/2008 e alterações posteriores.

I – Zona Residencial 1 – ZR-1

- a) Residencial Jardim Campestre**, exceto as quadras localizadas com a Rua “O”, cujo uso encontra-se definido no inciso III, alínea “b” deste artigo;

II – Zona Residencial 2 – ZR-2:

- a) Bairro Lindolfina;**
- b) Residencial Solar dos Ataides 1ª Etapa**, exceto as quadras localizadas em ambos os lados da Avenida José Gonçalves Ataides, cujo uso encontra-se definido no inciso IV, alínea “a” deste artigo;
- c) Residencial Solar dos Ataides 2ª Etapa**, exceto as quadras localizadas em ambos os lados da Avenida José Gonçalves Ataides, cujo uso encontra-se definido no inciso IV, alínea “a”, deste artigo;
- d) Residencial Solar Monte Sião**, exceto as quadras localizadas em ambos os lados das Avenidas: Cinco de Agosto e Avenida José Costa Martins, cujo uso encontra-se definido no inciso IV, alíneas “b” e “c”, deste artigo;
- e) Residencial Moradas Rio Verde I;**
- f) Residencial Nilson Veloso**, exceto as quadras localizadas em ambos os lados das Avenidas: Nilson Veloso do Carmo, Avenida José Costa Martins, Avenida Paulo Veloso do Carmo, Avenida Carolina Maria da Silveira, Avenida Melania Carvalho leão e Avenida Céu Azul, cujo uso encontra-se definido no inciso IV, alínea “d”, deste artigo.



-cont.Lei n. 6.101/2012.

III - Zona de Serviço – ZS

- a) Cidade Empresarial Nova Aliança.
 - b) Residencial Jardim Campestre: Rua "O",

IV – Zona Estrutural – ZE-2

- a) Residencial Solar dos Ataides 1^a e 2^a etapa: **Avenida José Gonçalves Ataídes;**
 - b) Residencial Solar Monte Sião e Residencial Nilson Veloso: **Avenida José Costa Martins,**
 - c) Residencial Solar Monte Sião: **Avenida Cinco de Agosto;**
 - d) Residencial Nilson Veloso: **Avenidas, Nilson Veloso do Carmo, Avenida Paulo Veloso do Carmo, Avenida Carolina Maria da Silveira, Avenida Melania Carvalho leão e Avenida Céu Azul,**

Art. 2º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 12 de março de 2012.

**Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE**

Olhem lá e queira me dizer
Geron Mesquita Mendonça
SEC.ARTICULACÃO POLÍTICA

Limírio Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

Renato Abreu Ferreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Warlo José Bueno da Silva
GESTOR DE DESENV. URBANO

Registrado as fichas do arquivo proprio
e publicado nesta Secretaria
Em 12 de 03 de 2012
- - - - -
Peliane
Responsável